



A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: HISTÓRIA, MODELO ATUAL, CONQUISTAS E IMPLICAÇÕES SOCIAIS EM CASO DE REFORMA

Vinícius Fonseca Nunes¹

RESUMO

Neste artigo, discute-se sobre a viabilidade da reforma previdenciária no Brasil proposta pelo Governo Temer, diante das circunstâncias do poder, da democracia, da realidade dos trabalhadores e das conquistas sociais históricas insculpidas na Constituição Federal pátria. A partir da análise documental e bibliográfica que orientou este trabalho, aborda-se o modelo de Previdência Social brasileiro, mobiliza-se o conceito de aposentadoria por idade no contexto nacional e discorre-se sobre os vieses práticos de aposentadorias em outros países. Desse modo, conclui-se, por meio dos resultados encontrados, que a proposta de reforma previdenciária aprofunda desigualdades sociais e está fundada em um falso conceito de déficit público.

Palavras-chave: Reforma previdenciária. Aposentadoria. Superávit. Contas Públicas. Trabalhadores.

¹ Bacharel de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, objetiva-se apresentar uma análise do atual modelo de Previdência Social no contexto pátrio, utilizando-se como base a aposentadoria por idade, em contraposição ao modelo de reforma da Previdência proposto pelo Governo Michel Temer. Para tanto, mostrar-se-á o histórico da estruturação do “seguro social”, e da Previdência Social, no mundo e no Brasil, em termos gerais, como manifestação da necessidade humana de garantir poupança social contra os infortúnios da vida, bem como serão mostrados dados coletados na imprensa a favor e contra a reforma.

Neste contexto, será exposto, *in radice*, que a Previdência Social é um seguro social coletivo, contributivo e compulsório, que pode ser programado, garantindo a substituição da renda do segurado contribuinte (quando há perda da sua capacidade de trabalho), e que visa, de forma extensiva, a proteção de indivíduos da sociedade contra diversos riscos sociais, como a velhice, por exemplo.

Assim, por meio deste caminho, ver-se-á que a Previdência Social tem função social de garantir condições dignas de vida aos trabalhadores brasileiros aposentados. Isto porque ela, no contexto republicano da Constituição Federal de 1988, tem a função de assegurar o bem comum, em prol de uma sociedade mais justa, livre e solidária, em circunstâncias nas quais a aposentadoria por idade pode ser entendida como um justo repouso após longos anos de trabalho e de cooperação com a sociedade.

Desse modo, dados governamentais serão limpidamente exibidos, demonstrando que a reforma previdenciária proposta pelo Governo Temer é (e será) desnecessária no ambiente sociopolítico brasileiro, visto que os materiais coletados comprovam que não há “rombo” nas contas públicas da Previdência Social, como alegado pelo Governo Federal, mas que há superávit, apesar de desvios, fraudes, irregularidades e comprometimento com a DRU (Desvinculação de Receitas da União).

2 HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO PREVIDENCIÁRIO NO MUNDO E NO BRASIL

Ab initio, faz-se necessário esclarecer que no mundo antigo já existia alguma espécie de seguro social. Sobre este tema Vianna (2007, p. 23) disserta que:

Da Grécia para Roma surgiram as associações denominadas *collegia* ou *sadalitia* formadas por pequenos produtores e artesãos livres, igualmente, com caráter



mutualista, constituídas de no mínimo três indivíduos que contribuíram periodicamente para um fundo comum, cuja destinação principal estava voltada para os custos dos funerais de seus associados.

Nesta toada, Martins (2007, p. 3) assevera que:

A família romana, por meio do *pater familias*, tinha a obrigação de prestar assistência aos servos e clientes, em uma forma de associação, mediante contribuição de seus membros, de modo a ajudar os mais necessitados. O exército romano guardava duas partes de cada sete do salário do soldado. Quando ele se aposentava, recebia as economias junto com um pedaço de terra.

Na Idade Média, quanto às formas de seguridade, dilucida, Martins (2007, p. 4), ainda, que:

Em 1601, a Inglaterra editou a *Poor Relief Act* (lei de amparo aos pobres), que instituía a contribuição obrigatória para fins sociais, consolidando outras leis sobre assistência pública. O indigente tinha direito de ser auxiliado pela paróquia. Os juízes da Comarca tinham o poder de lançar um imposto de caridade, que seria pago por todos os ocupantes e usuários de terras, e nomear inspetores em cada uma das paróquias, visando receber e aplicar o imposto arrecadado.

Com o passar dos séculos, nas cercanias da revolução industrial, segundo Polanyi (2000), momento em que houve grande degradação social, ocorreu a necessidade de estruturação das relações trabalhistas. Naquele contexto, surgiu, no final do século XIX, na Alemanha, o Plano Bismarck, com uma série de direitos sociais avançados para a época. Destarte, institucionalizou-se no mundo a Seguridade Social, de fato, com o estabelecimento de algumas medidas de proteção social, as quais tinham o condão de inserir pessoas em nível de degradação social na economia.

Ibrahim (2015, p. 47), acerca do tema, declara que “a primeira Constituição a mencionar o seguro social foi a do México (1917). A Constituição de Weimar (1919) traz vários dispositivos relativos à previdência”. O autor narra, precisamente, que:

A partir do modelo bismarckiano, esta técnica protetiva espalhou-se pelo mundo, sendo que, no período entre as duas grandes guerras, houve uma maior abrangência da técnica, atingindo um número cada vez maior de pessoas. Ponto mais importante deste período da evolução securitária é o famoso relatório Beveridge (Inglaterra, 1942). Este documento, que dá lugar ao plano de mesmo nome, foi responsável pela origem da Seguridade Social, ou seja, a responsabilidade estatal do seguro social.

Conforme Romano e Aragão (2015, p. 5), no Brasil a Lei Eloy Chaves implantou a Previdência Social. Segundo os autores:



Através deste diploma legal, foram criadas as “caixas de aposentadorias e pensões” para os empregados das empresas ferroviárias, contemplando-os com os benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria ordinária (que seria atualmente a nossa aposentadoria por tempo de contribuição), a pensão por morte e a assistência médica.

Em 1988, somente, com a promulgação da Constituição cidadã (a atual Carta Magna do Brasil), a Previdência Social passou a estar inserida num sistema de proteção social amplo: o da Seguridade Social, o qual, conforme Teixeira (2015, p. 42), “é o conjunto de normas jurídicas, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à assistência social, à previdência social e à saúde”. Neste ínterim, em uníssono com Nolasco (2012), a Previdência Social brasileira passou a ter características que a levaram a ser encarada “como um seguro de contribuição mútua para que haja o recebimento pelo segurado no futuro”.

Desta maneira, o sistema previdenciário brasileiro passou a significar um conjunto de normas e regras, ou seja, um corpo jurídico, entrelaçado numa concatenação lógica e verossímil, emanado do Estado, com a finalidade de assegurar o bem comum da sociedade. Isto, de modo que, em concordância com Castro (2013, p. 21-22), passou a existir um modelo em que o Estado não deveria se manter inerte diante dos problemas decorrentes das desigualdades causadas pela conjuntura econômica e social.

2.1 A Previdência Social no contexto legal brasileiro da Constituição de 1988

Após a explanação sobre o desenvolvimento securitário social no mundo e no Brasil, faz-se mister ressaltar que a Previdência Social, atualmente, no contexto legal do Estado brasileiro, é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com detalhamentos nos artigos 201 e 202 da mesma Carta Política. No geral, a Previdência Social envolve todos os regimes previdenciários existentes no Brasil (básicos e complementares, públicos e privados), de modo que o professor Ibrahim (2015, p. 27) leciona que:

A previdência social é tradicionalmente definida como seguro *sui generis*, pois é de filiação compulsória para os regimes básicos (RGPS e RPPS), além de coletivo, contributivo e de organização estatal, amparando seus beneficiários contra os chamados riscos sociais.

Amaro (2015, p. 69), a este respeito, diz que “no Brasil, um dos grandes traços que diferenciam a Previdência Social da Assistência Social e da Saúde pública é o seu caráter contributivo”, isto porque o sistema previdenciário foi estruturado para que, de forma geral,



tenham cobertura previdenciária apenas as pessoas que tenham vertido contribuições para o regime a que se filiaram.

Nestes termos, a Previdência Social é regida por normas de Direito Público. Assim, a próprio Secretaria de Previdência (BRASIL, 2013) a define como “seguro social para a pessoa que contribui”, fazendo mister o entendimento de que:

É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão (BRASIL, 2013).

3 A APOSENTADORIA POR IDADE NO RGPS E A NOVEL PROPOSTA DE APOSENTADORIA

Conforme foi tratado, até aqui, as formas de seguro social foram sendo “trabalhadas” no decorrer da história, desde a antiguidade, de acordo com o surgimento da vontade humana de fazer reservas em prol do atendimento de suas carências e reais necessidades, tal como a garantia de condições que venham a suprir demandas da velhice. Atualmente, no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro, cuja estrutura reflete a sedimentação de conquistas sociais históricas já elencadas, a aposentadoria por idade, assim como outros benefícios, substitui os rendimentos do segurado quando a idade não possibilita mais a continuidade laborativa.

A aposentadoria por idade, enquanto seguro, está presente, hodiernamente, na legislação previdenciária brasileira nos artigos 48 e seguintes da Lei 8.213/91, sendo devida ao segurado trabalhador urbano que, cumprida a carência exigida, completar 65 anos de idade se homem, ou 60 anos de idade se mulher, e devida ao segurado trabalhador rural que tenha a idade mínima de 60 anos se homem, e 55 anos se mulher, desde que comprovado o exercício de atividade rural nos termos do artigo 143 da lei citada *ut retro*.

O benefício da aposentadoria por idade, desta sorte, tem caráter sucessivo, seu pagamento é mensal, sendo ele substitutivo do salário de contribuição ou do rendimento do trabalhador, como uma espécie de aposentadoria programável (gratificando o segurado após longo período de trabalho e contribuição), e tem seu fim com a morte do segurado. Ademais, em termos de carência deste benefício, declara Filho (2013, p. 28) que:



Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos na Previdência Social a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de atividade rural. Os segurados urbanos filiados até 24 de julho de 1991, devem comprovar o número de contribuições exigidas de acordo com o ano em que implementaram as condições para requerer o benefício, conforme a tabela progressiva de carência.

Assim, a renda mensal inicial do aposentado, na aposentadoria por idade, como regra geral, conforme o artigo 50 da Lei 8.213/91, corresponderá a 70% do valor do Salário de Benefício¹, com acréscimo de 1% para cada grupo de 12 contribuições (cada ano completo de trabalho) até o limite de 100% do Salário de Benefício, sendo opcional a incidência do fator previdenciário.

A proposta de reforma da Previdência, elaborada pelo Governo Temer, que tramita no Congresso no formato de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), no que tange ao atual modelo previdenciário, traz em seu bojo mudanças substanciais quanto a diversos requisitos presentes no RGPS. No caso, homens se aposentariam aos 65 anos de idade e mulheres aos 62 anos de idade, ambos após 25 anos de contribuição (em detrimento dos 15 anos requisitados para o atual modelo de aposentadoria por idade). Quanto aos trabalhadores rurais, nesta toada, os homens se aposentariam aos 60 anos de idade e as mulheres aos 57 anos de idade. E o valor da aposentadoria a ser recebido seria, de modo geral, 70% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo de 1,5% para cada ano que superar 25 anos de contribuição (BRASIL, 2017).

É certo que a Previdência Social envolve outros benefícios, além da aposentadoria por idade, como a aposentadoria por tempo de contribuição, a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria especial e a pensão por morte, dentre outros. Ocorre, porém, que a análise a seguir levará em conta apenas o modelo da aposentadoria por idade do RGPS e a nova proposta geral de aposentadoria para o Regime Geral.

4 PREVIDÊNCIA SOCIAL: DADOS A FAVOR E CONTRA A REFORMA

Segundo Alves e Fernandes (2016), o Brasil possui despesas com a Previdência Social que estão muito acima do que seria o esperado para a idade média da população brasileira. Eles mostram que, numa lista de 86 países, o Brasil é o 13º com os maiores gastos com pensões e

¹ Soma da quantidade, via de regra, de valores representantes a 80% (oitenta por cento) dos recolhimentos do período contributivo, a partir de 29/11/1999, selecionando os meses em que houve recolhimentos com o maior valor.



aposentadorias numa relação com as riquezas do país, num contexto em que ocupa a 56ª posição entre os países que têm a população com 60 anos ou mais. Desse modo, advogam a percepção própria, *in verbis*, de que:

Segundo o IBGE, apenas 10,8% dos brasileiros têm 60 anos ou mais. Isso mostra uma distorção dos gastos previdenciários que já comprometem as contas públicas. Segundo o ministro-chefe da Casa Civil, Eliseu Padilha, o rombo da Previdência – que fechou em R\$ 86 bilhões em 2015 – deve alcançar R\$ 180 bilhões em 2017 e, em breve, não caberá no Orçamento Geral da União (OGU).

De acordo com Martello (2017), o Governo Federal alega que o INSS registrou um déficit recorde de R\$ 149,73 milhões em 2016, equivalente a 2,4% do Produto Interno Bruto, rombo 74,5% maior que o registrado em 2015. O autor registra o posicionamento do então Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, que declara que “estruturalmente falando, o déficit tem uma tendência de crescimento por conta do envelhecimento populacional” e que sem a reforma da Previdência “a estimativa do governo é que as despesas avancem nos próximos anos e cheguem a 18% do PIB em 2060”.

No Portal do Planalto (BRASIL, 2017), o atual Governo argumenta, seguindo a mesma linha do parágrafo anterior, que sem a reforma previdenciária o sistema terá um rombo de R\$ 202,2 bilhões até o fim do ano de 2018 e abraça o raciocínio de que:

Para este ano, espera-se um resultado negativo na casa dos R\$ 188,8 bilhões. Com a reforma aprovada, mesmo com as adequações discutidas com o Congresso, o governo espera uma economia na casa dos R\$ 650 bilhões para os próximos dez anos (BRASIL, 2017).

Por outro lado, o especialista em Direito da Seguridade Social, professor da Faculdade de Direito da USP, Marcos Orione Gonçalves Correia (2016), em entrevista ao Jornal da USP, “coloca em xeque” o déficit anunciado pelo Governo Temer, enunciando que as notícias que circulam na imprensa têm a intenção de diminuir drasticamente os direitos dos trabalhadores, sob uma alegação frágil de que há déficit na Previdência Social. Ele afirma que não há déficit real, visto que desde o Governo do ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso há uma notícia de desvinculação de Receitas da União (DRU), que retira da Seguridade Social 20% (vinte por cento) do orçamento pra jogar em outras caixas do governo.

Contrariamente aos argumentos elencados pelo Governo Temer, auditores fiscais da Fundação ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil)



(2016) defendem a concepção de que a notícia de que há rombo nas contas da Previdência Social é falaciosa. Argumentam que o saldo da Seguridade Social é positivo, pois apresentou superávit de R\$ 53,9 bilhões no ano de 2014 e superávit de R\$ 24 bilhões no ano de 2015, por exemplo. Neste bojo, alegam que o saldo positivo de 2015 ocorreu num ano de dificuldades econômicas, o que mostra a força do sistema de Seguridade Social. Seguramente, declaram que os governantes do país são conhecedores do superávit e insistem no discurso do déficit, em prol da reforma da Previdência, “sempre de olho em ampliar (e desviar) o caixa”. Para corroborar a sua subtileza afirmam, ainda, que:

Prova de que o governo reconhece o saldo positivo são medidas como as renúncias fiscais com recursos previdenciários e a Desvinculação de Receitas da União (DRU), que sistematicamente retira parte do orçamento da Seguridade Social. Só a DRU, em 2012, usurpou R\$ 58 bi das contribuições sociais. O dano é continuado: R\$ 63 bi em 2013 e mais R\$ 63 bilhões em 2014. Para agravar o cenário, tramita no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda à Constituição que não apenas prorroga a DRU até o ano de 2023, como amplia de 20% para 30% o percentual que o governo pode retirar dos recursos sociais.

Ora, como pode ser observado, existem argumentos a favor da reforma da Previdência e argumentos sólidos contrários à mesma. Cumpre-nos discutir sobre tais argumentos à luz da legislação e dos dados apresentados.

4.1 Previdência Social: Por que não reformar

Podemos dizer que, diligentemente, como foi visto, ocorreu um desenvolvimento histórico que sedimentou constitucionalmente valores e princípios da Seguridade Social e da Previdência Social no Brasil. Pensadores e críticos da política e do Direito desenvolveram conceitos sobre direitos sociais cuja natureza é necessária ao desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. Assim, os direitos sociais previdenciários constantes na legislação pátria fazem parte de conquistas históricas baseadas em lutas em prol de condições de vida mais elevadas. Desta maneira, a Previdência Social foi consagrada como Direito Fundamental na Constituição Federal de 1988, sendo alocada em seu artigo 6º.

Por isso, ao explanar-se o assunto da reforma previdenciária devem ser levados em consideração todos os argumentos contrários e a favor, visto que se trata de matéria da mais supina condição geográfica constitucional. Desta maneira, concordamos com o posicionamento dos auditores fiscais federais da ANFIP (2016), os quais se referem ao assunto debatido deixando implícito que a Previdência Social, dentre tantos outros méritos, garante a cidadania,



movimenta a economia, faz poupança social e minimiza as agruras do indivíduo no momento em que mais necessita, ou seja, em sua velhice.

Destarte, defendemos, com base nos dados dos auditores citados, que o argumento do Governo Temer sobre o déficit previdenciário interessa, sem sombra de dúvidas, a alguns setores da política brasileira. Obviamente, não interessa à classe dos trabalhadores, contribuintes do sistema previdenciário, pois estes seriam, com a reforma, afetados diretamente, visto que passariam a receber aposentadoria muito depois do esperado. Seria interessante, neste contexto, indagar se o enfraquecimento da Previdência, nos moldes da reforma, interessa, também, ao mercado financeiro ávido na venda de planos privados.

Nos Estados Unidos da América (EUA), a título de exemplo, quem trabalha no setor privado só pode se aposentar a partir dos 65 anos de idade. Na Itália, para se aposentar são requeridos 65 anos de idade para mulheres e 66 anos de idade para homens. A idade mínima para se aposentar na França é de 62 anos. Na Inglaterra homens se aposentam aos 65 anos de idade e mulheres aos 61 (SÉRIE, 2012). No Brasil, a reforma previdenciária que o governo Temer gostaria de executar, faria com que homens se aposentem aos 65 anos de idade e mulheres aos 62 anos de idade. Ocorre que esta reforma tem, em seu bojo, parâmetros de países de primeiro mundo num país de terceiro mundo.

Dados do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais demonstram que os Estados Unidos possuem 22% do PIB mundial e IDH classificado em 0,915 (quanto mais próximo de 1,0 melhor a qualidade de vida da população) (IPRI, 2017). A Itália gasta 200 bilhões de euros com 27% de uma população cujo IDH é 0,870, e possui o PIB de 1,850 trilhões de dólares. A França possui IDH de 0,888 e PIB de 2,463 trilhões de dólares, sendo também o país que tem a menor taxa de desemprego desde o ano de 2012. O Reino Unido, onde está a Inglaterra, possui o PIB de 2,629 trilhões de dólares e o IDH de 0,907. E o Brasil, por fim, possui o PIB de 1,798 trilhões de dólares, o IDH de 0,755 (próximo do IDH de países como Azerbaijão, Geórgia e Sri Lanka) (PNUD, 2015) e a soma de 13 milhões de desempregados no ano de 2017, conforme o IBGE (BRASIL, 2017).

Ademais, conforme relatório do ano de 2016 da CIA (Agência de Inteligência norte americana) (2017), nos Estados Unidos a expectativa de vida média da população é de 79,80 anos, na Itália é de 82,20 anos, na França é de 81,80 anos e no Reino Unido é de 80,70 anos. O mesmo relatório mostra que a expectativa de vida atual do brasileiro é de 73,80 anos de idade (próxima de países como Samoa, Vanuatu, Jamaica e Uzbequistão). De acordo com estes dados,



como poderia o acesso à aposentadoria no Brasil ocorrer em idade semelhante ao modelo de países muito mais desenvolvidos em áreas de saúde, educação e qualidade de vida (cujo IDH é maior)?

Tomando por base a Itália, por exemplo, ao aposentar-se o homem aos 66 anos de idade, ele teria 16,20 anos, em média, para desfrutar de sua aposentadoria. Caso a aposentadoria seja na França, o indivíduo terá 19,8 anos, em média, como aposentado. No Brasil, ao aposentar-se aos 65 anos de idade, o homem desfruta de sua aposentadoria, numa realidade muito pior do que a europeia, por apenas 8,8 anos, ou seja, metade do tempo de um italiano e apenas 44% do tempo de um francês. De acordo com atual modelo de aposentadoria por idade do RGPS brasileiro, o homem, aposenta-se aos 65 anos de idade, porém contribui por 15 anos, o que parece mais justo do que contribuir por 25 anos, já que vai desfrutar de sua aposentadoria por menor período.

Além do mais, como visto, apesar de o Governo Temer declarar que há déficit nas contas públicas da Previdência, há disposições, como a encontrada, explicitamente, na revista Carta Capital (MAGALHÃES, 2017), de que a dívida de grandes empresas para com a Previdência é o triplo do déficit anual calculado pelo governo, isto é, de R\$ 426 bilhões devidos ao INSS. O mais inapropriado diante das circunstâncias elencadas é que se fala na política, ainda, em desonerações fiscais.

Desse modo, entendemos que, na verdade, de acordo com todos os dados elencados não deve haver reforma da Previdência Social, mas o fim das desonerações fiscais, a criação de um programa de recuperação fiscal sério e o fim da aplicação da DRU sobre o orçamento da Seguridade Social, pois o seguro social é um direito constitucional fundamental dos cidadãos brasileiros, que funciona como uma espécie de poupança contra os intempéries da vida. Com efeito, o Governo Temer mirou o seu foco no lugar errado para suprir déficits públicos advindos da corrupção.

Dessarte, deve-se frisar que de acordo com a Fundação ANFIP (2017) a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Previdência “levantou dados comprovando que a omissão do governo federal gerou um rombo superior a R\$ 2 trilhões na Previdência dos trabalhadores brasileiros”, montante que poderia estar nas contas públicas. Neste íterim, concordamos com a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social (BRASIL, 2016), que alega que os defensores do déficit esquecem de considerar todas as receitas da seguridade social, excluindo, também, as renúncias, isenções e desonerações fiscais. Elucida a CPI que:



Os governos demonstram cálculo de déficit porque consideram apenas parte das contribuições sociais (somente a arrecadação previdenciária direta urbana e rural, excluindo outras importantes fontes como COFINS, CSLL, PIS-PASEP, entre outras) e ignora as renúncias fiscais (BRASIL, 2016).

Por fim, é de fundamental importância salientar que a Previdência Social é superavitária, conforme os dados elencados pela ANFIP e pela CPI da Previdência. Por conseguinte, a reforma não passa de uma falácia construída por um grupo político que quer maquiagem de contas reais em prol de uma enganosa previdência de melhoria das contas públicas. Nesta conjuntura, o seguro social, patrimônio historicamente construído em favor dos brasileiros, deve ser resguardado através de ações da sociedade civil organizada e dos políticos defensores da dignidade humana do trabalhador brasileiro. Não se pode confiar num modelo, como o proposto, em que se deverá contribuir por 40 anos para se alcançar a aposentadoria integral, pois isto é inviável e violento contra a existência histórica dos direitos fundamentais elencados. A Previdência é pública e universal, garante acesso a todos os que contribuem, e merece, portanto, uma gestão eficiente, com combate a fraudes, desvios, sonegações e corrupção.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a exposição dos argumentos apresentados, à luz do entendimento de que a República é uma forma de governo em que a “coisa pública” deve ser vertida ao povo, deve-se concordar com o filósofo Platão, para o qual, em célebre pensamento público: “a punição que os bons sofrem, quando se recusam a agir, é viver sob o governo dos maus”. Isto porque a reforma da Previdência Social está claramente viciada pelo governo super neoliberal e excludente que controla o país atualmente. Conforme os dados relacionados neste artigo não há “rombo” na Previdência Social, mas superávit conhecido claramente pelos governantes. Assim, reconhece-se que o povo deve mobilizar-se em favor de seus interesses republicanos, isto é, neste caso, em prol do seguro social coletivo e protetivo.

A Previdência Social, neste contexto, é uma instituição pública que garante direitos a todos os cidadãos brasileiros, assegurando o acesso a benefícios para todos os seus segurados e para as suas famílias. A aposentadoria, enquanto um de seus benefícios, neste âmbito, proporciona o recebimento de um valor mensal que vem a suprir necessidades na vida de grande parte dos brasileiros, sendo ela, no caso da espécie “aposentadoria por idade”, uma recompensa por uma vida de árduo labor e esforço para poupar. Assim, o financiamento da Previdência tem



o condão de caucionar o bem-estar social, garantindo paz social, renda mínima e segurança para o futuro dos contribuintes.

Destarte, *in casu*, é necessário concluir dizendo que, depois do exposto, fica claro que a diversidade na base de financiamento da Previdência, e da Seguridade Social, suprem as dívidas públicas previdenciárias, deixando margem a grande sobra anual em suas contas. Em consequência disto, pode-se dilucidar que a reforma previdenciária proposta pelo Governo Temer atingiria os trabalhadores menos favorecidos de uma forma mais contundente, visto que estes não têm condições de patrocinar qualquer tipo de previdência complementar. E, no mais, a injustiça da reforma atacaria a dignidade do trabalhador diante dos infortúnios da vida, pois aprofundaria desigualdades sociais relativas às possibilidades de contribuição ao RGPS numa relação direta com a expectativa de vida da população brasileira.

REFERÊNCIAS

ALVES, Murilo Rodrigues; FERNANDES, Adriana. **Previdência do Brasil é a 13ª mais cara. Estadão**, São Paulo, 09 ago. 2016. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,previdencia-do-brasil-e-a-13-mais-cara,10000067999>>. Acesso em: 28 ago. 2017

AMARO, Frederico. **Direito previdenciário**. Salvador: Juspodivm, 2015. 69 p.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann Bertussi; TEJADA, César Augusto Oviedo. **Conceito, estrutura e evolução da previdência social no Brasil**. Disponível em: <http://www.upf.br/cepeac/download/rev_n20_2003_art2.pdf>. Acesso em Jul. 2017.

BRASIL. Frente Parlamentar da Previdência. **Financiamento da Previdência Social**. [Brasília], 2016. Disponível em: <<https://www.frenteparlamentardaprevidencia.org/materiais/1-financiamento-da-previd%C3%A2ncia-social/>>.

_____. Governo do Brasil. **Entenda as principais mudanças na reforma da Previdência**. [Brasília], 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/04/entenda-as-principais-mudancas-na-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

_____. Portal do Planalto. **Sem reforma, rombo da Previdência passará de R\$ 202,2 bilhões em 2018**. [Brasília], 2017. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe>>.



planalto/noticias/2017/04/sem-reforma-rombo-da-previdencia-passara-de-R-202-2-bilhoes-em-2018>. Acesso em: 16 ago. 2017.

_____. Secretaria de Previdência. **Políticas de Previdência Social**. [Brasília], 2013. Disponível: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/politicas-de-previdencia-social/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BRASIL tem R\$ 13 milhões de desempregados, diz IBGE. **Jornal Hoje**, São Paulo, 31 ago. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/08/brasil-tem-r-13-milhoes-de-desempregados-diz-ibge.html>>.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de direito previdenciário**. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013. 21-22 p.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The world factbook**. [S.l.], 2017. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/rankorder/2102rank.html>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

CORREIA, Marcos Orione Gonçalves. **Rombo da Previdência é saco sem fundo ou má gestão?**. **Jornal da USP**, [São Paulo], 2016. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/atualidades/rombo-da-previdencia-e-saco-sem-fundo-ou-ma-gestao/>>. Acesso em 18 ago. 2016.

FILHO, Alexandre Ciro Tribino. **Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e especial**. 1. ed. São Paulo: Know how, 2013. 28 p.

FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **A falácia do rombo da Previdência**. [Brasília], 2016. Disponível em: <<http://fundacaoanfip.org.br/site/2016/07/a-falacia-do-rombo-na-previdencia/>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

_____. **CPI do Senado revela que desvios geraram rombo de R\$ 2 trilhões na previdência**. [Brasília], 2017. Disponível em: <<http://fundacaoanfip.org.br/site/2017/08/cpi-do-senado-revela-que-desvios-geraram-rombo-de-r-2-trilhoes-na-previdencia/>>.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.



INSTITUTO DE PESQUISA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **As 15 maiores economias do mundo.** [Brasília], 2017. Disponível em: <<http://www.funag.gov.br/ipri/index.php/teses-e-dissertacoes/47-estatisticas/94-as-15-maiores-economias-do-mundo-em-pib-e-pib-ppp>>.

MAGALHÃES, Ana. **Reforma da Previdência ignora 426 bilhões devidos por empresas ao INSS.** *Carta Capital*, [S.l.], 02 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/reforma-da-previdencia-ignora-426-bilhoes-devidos-por-empresas-ao-inss>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

MARTELLO, Alexandre. **Previdência tem déficit recorde de R\$ 149,7 bilhões em 2016.** *G1*, Brasília, 26 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/rombo-da-previdencia-social-cresce-745-em-2016-e-bate-recorde.ghtml>>. Acesso em: 29 ago. 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social.** 24. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens de nossa época. Tradução de: Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Ranking IDH global 2014.** [Nova York], 2015. Disponível: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

ROMANO, Ítalo; ARAGÃO, Jeane Tavares. **Curso de direito previdenciário.** São Paulo: GEN, 2015. 5 p.

SÉRIE mostra como funciona previdência na Europa e nos EUA, *Jornal Nacional*, [Rio de Janeiro], 02 mar. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/03/serie-mostra-como-funciona-previdencia-na-europa-e-nos-eua.html>>.

TEIXEIRA, Denilson Victor Machado. **Manual da seguridade social:** aspectos doutrinários, legais e jurisprudenciais. 3. ed. São Paulo: JH Mizuno, 2015. 42 p.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de direito previdenciário.** 2. ed. São Paulo: LTr Editora, 2007. 23 p.



SOCIAL SECURITY POLICY IN BRAZIL: HISTORY, PRESENTE FORMAT, ACHIEVEMENTS, AND SOCIAL IMPLICATIONS IN CASE OF COMING REFORMULATION

ABSTRACT

In this study, the viability of a Social Security reformulation in Brazil, proposed by Michel Temer's government, is discussed before the political power, democracy, worker's reality circumstances and social historical achievements inscribed in Brazilian Federal Constitution. Based on documentary and bibliographical analysis that guided this work, we will approach the Brazilian Social Security model, the concept of retirement by age in the national context and will discuss the practical biases of pensions in other countries. In this way, it is concluded, through the results found, that the proposed social security reform deepens social inequalities and is based on a false concept of public deficit.

Keywords: Social Security reformulation. Retirement. Superavit. Public Accounts. Workers.

